



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

IX - Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Por esse ato, revoga-se a portaria 43/2025 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841
 300

Assinado de forma
 digital por FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300
 Dados: 2026.02.10
 10:55:32 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:09FEE1A7FA6EFC1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/SEDUC/2026

"Define a implantação e o funcionamento do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande-PI e institui outras medidas de enfrentamento à violência nas escolas".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;

A Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos;

A Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o programa de combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) no território nacional.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e criminaliza o bullying e o cyberbullying no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande o Comitê Escolar de Mediação de Conflitos.

§1º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos implantado constituirá a Rede Escolar Municipal de Mediação de Conflitos a ser implementada e coordenada pela Comissão Municipal de Enfrentamento às Situações de Violência Escolar.

§ 2º A comissão será composta pela equipe multiprofissional da Seduc e pelos Departamentos de ensino.

Art. 2º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos de que trata esta portaria terá como objetivos:

I - Acolhimento social e emocional de toda a comunidade escolar (profissionais, estudantes e familiares);

II - Articular medidas junto à Equipe Multiprofissional da Seduc e à Rede de Proteção Social do Estado ou município;

III - Atuar na prevenção e na resolução dos conflitos escolares que prejudiquem o processo educativo nos quais envolvam educandos e profissionais da educação.

Art. 3º Considerar-se-á conflito escolar:

I - As divergências entre educandos, professores e servidores das escolas da Rede Pública Municipal de Ilha Grande, inerentes ao contexto escolar, agravadas pela dificuldade em estabelecer diálogo e que possam desencadear, entre eles, diferentes tipos de violência;

II - Todo ato de violência física ou psicológica, praticada com ou sem motivação evidente, contra um indivíduo ou grupo, onde a mediação consistirá em uma das ferramentas mais adequadas para a resolução do conflito existente.

§1º Os atos infracionais que violem direitos e exijam a adoção das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, não serão submetidos à Mediação de Conflitos;

§2º Nos casos em que envolvam violência física de maior gravidade, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior, bem como constar em relatório ou ata todos os envolvidos, a partir de relato sucinto dos fatos, com posterior encaminhamento à Equipe Multiprofissional da Seduc e aos órgãos de segurança competentes.

§3º A Mediação de Conflitos constituir-se-á no processo imparcial de resolução do conflito em que os próprios envolvidos cheguem a uma solução para suas demandas com auxílio de Mediadores.

Art. 4º Nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande, os conflitos escolares serão tratados de forma interdependente, intradependente e complementar, considerando a cultura da mediação de conflitos e as ações desenvolvidas pelo Comitê Escolar de Mediação.

Parágrafo único. A cultura da Mediação de Conflitos deverá constituir-se em tema de amplo debate nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande, vinculado ao seu Projeto Político Pedagógico (PPP), ao currículo e às ações de formação contínua, visando à construção de práticas mais justas em ambiente escolar com base no diálogo, na prevenção e na gestão de conflitos.

Art. 5º Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino terá como pressupostos:

I - a autonomia da vontade das partes;

II - a responsabilidade;

III - a solidariedade;

IV - os métodos não adversariais de resolução de conflitos.

§ 1º Os pressupostos referidos no "caput" deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

§ 2º Os referidos pressupostos deverão considerar que a Escola necessariamente construirá um currículo inerente à gestão democrática e ao protagonismo estudantil, na perspectiva da educação integral.

Art. 6º A mediação de conflitos nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande observará os seguintes princípios, dentre outros aplicáveis à matéria:

I - voluntariedade das partes;

II - imparcialidade dos mediadores;

III - isonomia entre as partes;

IV - busca do consenso;

V - oralidade;

VI - boa-fé;

VII - confidencialidade do procedimento.

Art. 7º A composição do Comitê Escolar de Mediação de Conflitos na Escola (CEMC) dar-se-á por escolha de membros de cada segmento: gestor, coordenador, docente, servidores administrativos, demais profissionais da educação e parceiros da Rede de Proteção Social.

§1º O processo de escolha para implantação ou renovação do Comitê Escolar de Mediação de conflitos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, com registros lavrados em ata, em livro próprio, homologado pelo Conselho Escolar em reunião extraordinária convocada para tal fim.

§2º A homologação do CEMC pelo Conselho Escolar deverá ser divulgada na comunidade local e encaminhada à Comissão Municipal de Enfrentamento às Situações de Violência Escolar.

§3º O núcleo gestor escolar deverá tomar as devidas providências para que no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta portaria se efetive tal ato administrativo.

§4º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos, escolhido nos termos desta Portaria, terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos (CEMC) deverá ser composto por no máximo 4 membros representantes, escolhidos dentro de cada segmento:

I - Representante da gestão escolar;

II - Representante da coordenação pedagógica;

III - Representante dos docentes;

IV - Representante dos servidores administrativos e demais profissionais da educação.

§1º O CEMC será coordenado e acompanhado, preferencialmente pela equipe gestora.

§2º Na composição do Comitê Escolar de Mediação de Conflito será permitida, de forma facultativa, a participação de até dois representantes da Rede de Proteção Social, podendo com o acréscimo, totalizar 6 membros.

§3º A participação da Rede de Proteção Social de que trata o artigo anterior, ficará a critério do Conselho Escolar, conforme necessidade de cada unidade de ensino.

§4º Os segmentos que compõem o Comitê Escolar de Mediação de Conflitos deverão ser escolhidos observando, preferencialmente, a representação dos turnos de funcionamento da escola de modo a facilitar sua atuação.

Art. 9º O Comitê Escolar de Mediação de Conflitos terá as seguintes atribuições:

I - Estimular ações de acolhimento à comunidade escolar e local;

II - Mediar conflitos ocorridos no interior da Escola que envolvam educandos(as), profissionais da educação, mães, pais ou responsáveis;

III - Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

IV - Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar, sugerindo à equipe gestora que acione a Equipe Multiprofissional e articule com a Rede de Proteção Social, quando todas as formas de mediação de conflito não obtiverem êxito;

(Continua na próxima página)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos consultando, por escrito, a Equipe Multiprofissional e a Comissão Municipal de Enfrentamento às Situações de Violência Escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Ilha Grande.

Art. 20º O prazo de 30 dias, disposto no art. 7, §3º, deste ato, contar-se-á a partir da publicação desta Portaria, devendo o núcleo gestor providenciar as medidas necessárias para a implantação ou renovação do referido Comitê.

Art. 21º O relatório semestral elaborado pelo Comitê Escolar de Mediação de Conflitos deverá conter todos os fatos do semestre, bem como a resolução ou não de cada conflito.

Art. 22º Fica revogada a PORTARIA Nº 002/SEDUC/2025.

Art. 23º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha Grande (PI), 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO
DEFRISIO RAMOS
FARIAS:61884120
300

Assinado de forma digital por ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS:61884120300

ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
Secretário Interino Municipal de Educação

Id:05D5113EE1D0FC83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ILHA GRANDE-PI E TATIANE COSTA
DOS SANTOS DE CARVALHO, CPF:

030.XXX.353-20.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**, com sede na Av. Martins Ribeiro, Nº 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS**, inscrita no CPF nº 618.XXX.203-00, denominada CONTRATANTE, e **TATIANE COSTA DOS SANTOS DE CARVALHO**, CPF: **030.XXX.353-20**, servidor desta prefeitura no cargo de **PROFESSORA**, residente e domiciliado na Av. Waldemar Miranda Escorcio: Dirceu Arcoverde, número 6191, Parnaíba-PI, designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Edital 001/2025, vem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As Partes resolvem na melhor forma do direito, rescindir, a partir da data de assinatura do presente termo, que tinha como objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE-PI**. O mencionado foi assinado pelas partes em 09 de setembro de 2025, por ocasião do Processo de Edital 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do art. 104, da Lei 14.133/21, tendo em vista a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da Contratante, nos termos da lei 14.133/21.

E por estarem justas e distratadas, firmam o Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha Grande - PI, 02 de fevereiro de 2026.

Antônio Defrisio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

Tatiane Costa dos Santos de Carvalho
CONTRATADO